



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

TERMO ADITIVO 02/2021

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO TRE-PI Nº 22/2016,
REFERENTE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO
MUNICÍPIO DE JERUMENHA**

Processo: 0003391-77.2021.6.18.8000

CONTRATO TRE-PI Nº 22/2016, referente locação de imóvel para sediar o Cartório da 25ª ZE, no município de Jerumenha/PI

CONTRATANTE/LOCATÁRIO: UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), representado por seu Presidente, Des. José James Gomes Pereira.

CONTRATADO/LOCADOR: RAIMUNDO DA ROCHA MESSIAS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 084.572.201-87, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PROCURADOR, SR. RENAN MARQUES DA ROCHA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) retificação do prazo de vigência previsto no item 1.1 da Cláusula Primeiro do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 22/2016.
- b) alteração do Contrato Nº 22/2016 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Fica retificado o prazo de vigência previsto no item 1.1 da Cláusula Primeiro do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 22/2016, que a passa a ter a seguinte redação:

"1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA** do contrato originário, para prorrogar a vigência contratual por mais 60 (Sessenta) meses, **de 27 de julho de 2021 a 26 de julho de 2026**".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO PARA ADEQUÁ-LO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Renan Marques da Rocha

03/12/2021 12:55

3.1. Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes aditar o contrato vigente a fim de incluir o ANEXO ÚNICO, contendo as obrigações seguintes quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS, com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do(a) CONTRATADO(A), tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.”

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes abaixo identificadas.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. José James Gomes Pereira

Renan Marques de Souza

Presidente

RENAN MARQUES DA ROCHA
Procurador

Renan marques da rocha



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 02/12/2021, às 14:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1394972** e o código CRC **F04B79FD**.

0003391-77.2021.6.18.8000

1394972v2